



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 918/2004**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para vigor na legislatura 2005/2008, é fixado em:

I - Vereador: R\$1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais).

II - Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Art. 2º** - Na Sessão Legislativa Extraordinária, quando a Câmara Municipal for convocada pelo Prefeito para deliberar sobre matéria específica, ou seja, quando a convocação ocorrer no período de recesso parlamentar compreendido entre 1º a 31 de janeiro de cada Sessão Legislativa, como medida indenizatória, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, perceberão parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal fixado no artigo anterior.

§ 1º - A parcela indenizatória fixada no "Caput" deste artigo, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da Sessão Legislativa Extraordinária, vedado o pagamento de parcela em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2º - Nos termos do § 3º, do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Vereador que não comparecer à sessão Extraordinária que for realizada no período da Convocação Extraordinária, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, receberá a parcela indenizatória



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

proporcional ao número de sessões que efetivamente compareceu, levando-se em conta o total de sessões realizadas no período, não sendo possível, mesmo mediante a apresentação de atestado médico, justificar a ausência para fins de recebimento da parcela indenizatória.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo não gastará mais de que 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - Nos termos do § 3º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, (art. 29 VII, da CF).

**Art. 5º** - Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão 4 (quatro) por mês as Sessões Ordinárias, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo duração de duas horas e compondo-se de 3 (três) partes.

**Parágrafo Único** - Nos termos do § 3º, do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador que, injustificadamente, não comparecer às Sessões de que trata o "Caput" deste artigo, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do subsídio mensal a que faz jus, por



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.

**Art. 6º** - Poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias no período da Sessão Legislativa Ordinária, as quais não serão remuneradas.

**Art. 7º** - Nos casos de licença para tratamento de doença devidamente comprovada por laudo médico e de licença gestante, o Vereador ou a Vereadora perceberá o seu subsídio integral, a título de auxílio-doença, observado os limites previstos no art. 4 e em seus parágrafos.

**Art. 8º** - O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

**Art. 9º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de ATO, a redução no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal e em suas alterações.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.

**Art. 11-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 31 de agosto de 2004.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal